**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 03010201/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030102/2022****PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2022**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA D S G BELFORT EMPREENDIMENTOS SOB CNPJ n.º 44.704.410/0001-99, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS, GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO, ATUALIZAÇÕES E HOSPEDAGEM WEB, DESTINADA A TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **D S G BELFORT EMPREENDIMENTOS** sob CNPJ n.º 44.704.410/0001-99, sediada na Avenida 04, n.º 01, CEP 65.700-000, Cohab II, Bacabal/MA, representada por sua Proprietária a Sra. **DEBORA SORAYA GOMES BELFORT** sob CPF n.º 005.810.563-88 e C. I. n.º 000071745997-7 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **Prestação de serviços de locação de sistemas, gerenciamento de conteúdo, atualizações e hospedagem web, destinada a transparência e publicidade dos órgãos da administração direta e indireta do município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2022 e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 030102/2022**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019 e Decreto Municipal n.º 683/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de locação de sistemas, gerenciamento de conteúdo, atualizações e hospedagem web, destinada a transparência e publicidade dos órgãos da administração direta e indireta do**





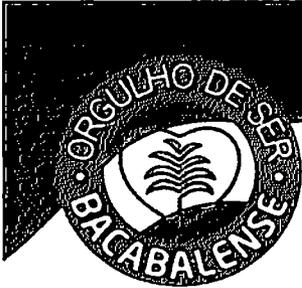
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 418Proc. n.º 030102/2022Rubrica:

município de Bacabal/MA, consoante do Pregão Eletrônico n.º 007/2022, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP						
1	PORTAL DA PREFEITURA	Sistema de Gerenciamento de conteúdo, notícias, vídeos, com Integrado com os demais sistemas abaixo relacionados, portal desenvolvido para atender as exigências da lei de acesso à informação, Lei ° 12.527, de 18 de Novembro de 2011.	12	Mês	R\$ 902,50	R\$ 10.830,00
2	PÁGINA DA OUVIDORIA	Sistema em formas de contato com a ouvidoria da entidade, consta com um formulário de contato, e link para o e-Sic, em atenção a Lei Acesso à Informação A Lei n° 12.527/201.	12	Mês	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
3	SISTEMA E-SIC	Sistema completo para gerenciar manifestações feitas pelo cidadão, gerenciada pela Ouvidoria da entidade, com controle de acesso e estatísticas de acordo com Lei ° 12.527, de 18 de Novembro de 2011.	12	Mês	R\$ 902,50	R\$ 10.830,00
4	TRANSPARENCIA	Sistema integrado com o portal do município, e demais módulos/serviços disponíveis no município, em Atendimento a Lei N° 12.527, de 18 de Novembro de 2011, Lei Complementar N° 131, de 27 de Maio de 2009, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei complementar N° 101, de 4 de maio de 2000 e a Lei complementar N° 101, de 4 de maio de 2000. Módulo de Publicações, módulo do portal da transparência, para publicar, Leis, Decretos, Portarias e outras Publicações Módulo de Avisos de Licitação, local onde será publicado os avisos de licitação da entidade. COVID-19, uma página completa com Boletim epidemiológico, curva de caso, publicações, receitas despesas, licitações contratos, com todas as exigências do Ministério Público. Organograma, Detalhamento com pessoal, Prestações de contas,	12	Mês	R\$ 1.187,50	R\$ 14.250,00



		perguntas e respostas, licitações, contratos, convênios.				
5	GERENCIAMENTO DE SITES E PORTAIS	A Contratada será responsável pela alimentação do website do Contratante com elaboração de textos e publicações pertinentes às finalidades institucionais da contratante e de todas as secretarias. Indicar, semanalmente, e enviar digitalmente, possíveis materiais e pautas para atualização de agenda de eventos, notícias do site.	12	Mês	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00
6	DIÁRIO OFICIAL	Sistema de emissão e publicação do diário oficial municipal.	12	Mês	R\$ 902,50	R\$ 10.830,00
7	ATUALIZAÇÃO DO PORTAL/SITE	Atualização do layout, bem como reformulação e estrutura do portal da prefeitura, implantando o novo Portal da Transparência e E-Sic.	2	Unidade	R\$ 14.250,00	R\$ 28.500,00
8	HOSPEDAGEM WEB	Serviço de hospedagem, licença de uso, manutenção, suporte do portal da prefeitura municipal de Bacabal.	12	Mês	R\$ 902,50	R\$ 10.830,00
9	SERVIDOR DE E-MAIL	Serviço de hospedagem de servidor de e-mails para uso dos e-mails institucionais, bem como o suporte aos usuários/contas de e-mails da prefeitura.	12	Mês	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 122.550,00
cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2022 e seus anexos, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente pela Secretaria Municipal de Administração;

3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A CONTRATANTE em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à CONTRATADA pelo Serviço do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 122.550,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais);



- 4.2 O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de cada objeto, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o 30º (trigésimo) dia, do Serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;
 - b) Para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;
 - c) Para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;
 - d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - e) Para com a Justiça Trabalhista, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;



g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 007/2022**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.





CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de entrega do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.






CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência (ANEXO I) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2022**.

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, fornecer o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) serviço(s) prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO






11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos materiais, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;






12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:

12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:

02 01 GABINETE DO PREFEITO

04.131.0003.2086 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia **04 de março de 2023**;

15.2 O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á com a assinatura do Contrato e terá duração de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, desde que não haja manifestação contrária de uma das partes, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO





16.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor **RODOLFO LIMA SOARES**, nomeado pela Portaria n.º 28/2021, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei Federal n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

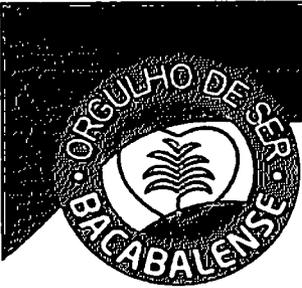
CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;





- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 04 de março de 2022.

David Brandão Farias
DAVI BRANDÃO FARIAS
Secretário Municipal de Administração
Portaria n.º 02/2021
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

Debora Soraya Gomes Belfort
D S G BELFORT
EMPREENDIMENTOS
CNPJ n.º 44.704.410/0001-99
DEBORA SORAYA GOMES BELFORT
CPF n.º 005.810.563-88
RG n.º 000071745997-7 SSP/MA
Proprietária
Responsável Legal pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. *Terezinha Rabelo*
RG/CPF: 034.185.153-12

2. *Jeniffer dos Reis Moreira*
RG/CPF: 03446771300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 428

Proc. n.º 030102/2022

Rubrica:

A

D S G BELFORT EMPREENDIMENTOS

CNPJ n.º 44.704.410/0001-99

Avenida 04, n.º 01, CEP 65.700-000, Cohab II, Bacabal/MA

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezada Senhora,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Travessa 15 de novembro, nº 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03 e RG n.º 052612322014-5 - SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **D S G BELFORT EMPREENDIMENTOS** sob CNPJ n.º 44.704.410/0001-99, sediada na Avenida 04, n.º 01, CEP 65.700-000, Cohab II, Bacabal/MA, representada por sua Proprietária a Sra. **DEBORA SORAYA GOMES BELFORT** sob CPF n.º 005.810.563-88 e C. I. n.º 000071745997-7 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** n.º 03010201/2022, referente a **Prestação de serviços de locação de sistemas, gerenciamento de conteúdo, atualizações e hospedagem web, destinada a transparência e publicidade dos órgãos da administração direta e indireta do município de Bacabal/MA, conforme Pregão Eletrônico n.º 007/2022.**

Bacabal/MA, 04 de março de 2022.

Atenciosamente,

DAVI BRANDÃO FARIAS

DAVI BRANDÃO FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria n.º 02/2021

Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM, 04 / 03 / 2022

Debora Soraya Gomes Belfort

D S G BELFORT EMPREENDIMENTOS

CNPJ n.º 44.704.410/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 429

Proc. n.º 030102/2022

Rubrica: _____

TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03010201/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e D S G BELFORT EMPREENDIMENTOS sob CNPJ n.º 44.704.410/0001-99. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de sistemas, gerenciamento de conteúdo, atualizações e hospedagem web, destinada a transparência e publicidade dos órgãos da administração direta e indireta do município de Bacabal/MA. **VALOR:** R\$ 122.550,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais). **DATA DO CONTRATO:** 04 de março de 2022. **VIGÊNCIA:** Início: 04 de março de 2022; Término: 04 de março de 2023. **FONTES DE RECURSOS:** 02 01 GABINETE DO PREFEITO. 04.131.0003.2086 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS** - Secretário Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e a Sra. **DEBORA SORAYA GOMES BELFORT** - Proprietária, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 04 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 04 / 03 / 2022

Nome: _____

Pregão na forma eletrônica, estabelece que as impugnações ao instrumento convocatório devem ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. 05. Ocorre que a sessão pública do certame em apreço encontra-se marcada para o dia 09 (nove) de março de 2022, enquanto a impugnação em análise fora apresentada no dia 07 (sete) de março, ou seja, sem o devido cumprimento do prazo. 06. Desta forma, pela ausência de cumprimento do requisito temporal, resta prejudicado o recebimento da impugnação acima referenciada. III - DELIBERAÇÃO: 12. Nesse cenário, resta prejudicado o recebimento das razões da impugnação apresentada pela AAE - METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, sendo a mesma julgada pelo INDEFERIMENTO sem a análise do Mérito. Bacabal, Estado do Maranhão, em 07 de março de 2022. CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA. Pregoeiro da CPL/PMB.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 03010201/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e D S G BELFORT EMPREENDIMENTOS sob CNPJ n.º 44.704.410/0001-99. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Prestação de serviços de locação de sistemas, gerenciamento de conteúdo, atualizações e hospedagem web, destinada a transparência e publicidade dos órgãos da administração direta e indireta do município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 122.550,00 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais). DATA DO CONTRATO: 04 de março de 2022. VIGÊNCIA: Início: 04 de março de 2022; Término: 04 de março de 2023. FONTES DE RECURSOS: 02 01 GABINETE DO PREFEITO. 04.131.0003.2086 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sr. DAVI BRANDÃO FARIAS - Secretário Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e a Sra. DEBORA SORAYA GOMES BELFORT - Proprietária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 04 de março de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 430

Proc. nº: 030102/2022

Rubrica:

Bacabal

PREFEITURA

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão

Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533

MUNICÍPIO
DE
BACABAL:060
14351000138

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE
BACABAL:06014351000
138
Dados: 2022.03.07
18:04:40 -03'00'

